



Prefeitura Municipal de Mundo Novo

ESTADO DO MATO GROSSO

= L E I Nº 007/77 =

SÚMULA- Isenta de impostos municipais as instituições financeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, -/  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º- Fica isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou des- /  
contos de títulos em favor da industria, comércio /  
lavoura e pecuária do município.

Artigo 2º- Condiciona-se a isenção a apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada -/  
ano.

Artigo 3º- As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, -/  
Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mes de abril de 1977

**WALTER PINA**  
*[Handwritten Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL

